



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2015 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2015**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01(UM) TANQUE ISOTÉRMICO EM INOX NOVO. PROPOSTA SICONV Nº 023568/2014 – CONVENIO SICONV Nº 808916/2014 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CONTRATO DE REPASSE Nº 1020338-67/2014 - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.

DATA: 15/09/2015.

ABERTURA: 28/09/2015.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2015

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 03/2015, de 05 de Janeiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **93/2015**, do tipo **menor preço, POR ITEM**, às **09:00 (nove) horas do dia 28 de setembro de 2015**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01(UM) TANQUE ISOTÉRMICO EM INOX NOVO. PROPOSTA SICONV Nº 023568/2014 – CONVENIO SICONV Nº 808916/2014 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CONTRATO DE REPASSE Nº 1020338-67/2014 - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO**; conforme descrito neste edital e seus anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. O recebimento das propostas será a partir das 08:00 (oito) horas do dia 16 de setembro de 2015 até às 08h55min (oito horas e cinquenta e cinco minutos) do dia 28 de setembro de 2015. O início da sessão pública será às 09:00 (nove) horas do dia 28 de setembro de 2015, no endereço eletrônico www.cidadecompras.com.br, horário de Brasília - DF.

1.4. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01(UM) TANQUE ISOTÉRMICO EM INOX NOVO. PROPOSTA SICONV Nº 023568/2014 – CONVENIO SICONV Nº 808916/2014 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CONTRATO DE REPASSE Nº 1020338-67/2014 - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO**.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

4. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar deste Pregão:

4.1.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.1.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.1.3 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

4.1.4 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

4.1.5 O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br/ceis para atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010.

4.1.6 Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.cidadecompras.com.br.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

que por terceiros.

- 5.4. **Quando da participação das microempresas e empresa de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.**

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em cartório ou pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, a seguinte documentação:

6.1.1. PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS:

6.1.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Federal**.
 - b.1) Para certidões emitidas a partir de 03 de novembro de 2014 fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.*
 - b.2) Para certidões emitidas até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) deve ser apresentada sob duas formas:*
 - 1) através de Certidão Específica (INSS), relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União – DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

2) Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Estadual**.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.1.1.3 Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

6.1.1.4 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**.

6.1.1.5 Demais documentos:

- a) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, comprovando estar enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição**;
- b) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo II).
- c) Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (modelo Anexo III).
- a) Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (modelo no Anexo IV). **As empresas que não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte, não poderão em nenhuma hipótese apresentar esta declaração;**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

6.1.2. PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS:

6.1.2.1 – Habilitação jurídica:

- a) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, emitido pelo Município de Coronel Vivida – PR;

6.1.2.2 Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Federal**.

a.1) Para certidões emitidas a partir de 03 de novembro de 2014 fica dispensada a apresentação da certidão negativa de Contribuições Previdenciárias (INSS) tendo em visto o contido na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

a.2) Para certidões emitidas até 02 de novembro de 2014, a prova regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional das pessoas jurídicas (CNPJ) deve ser apresentada sob duas formas:

1) através de Certidão Específica (INSS), relativa às contribuições previdenciárias, inscritas ou não em Dívida Ativa da União – DAU, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

2) Certidão Conjunta PGFN/RFB, relativa aos demais tributos administrados pela RFB e inscrições em DAU administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida conjuntamente pela RFB e PGFN.

- b) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Estadual**.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**.
- d) Certificado de Regularidade de Situação do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.1.2.3 Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

6.1.2.4 – Demais documentos:

- b) Certidão simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da empresa, comprovando estar enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte, **com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição;**
 - c) Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor (modelo conforme Anexo II).
 - d) Declaração atestando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. (modelo Anexo III).
 - e) Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. (modelo no Anexo IV). **As empresas que não se enquadram como microempresa e empresa de pequeno porte, não poderão em nenhuma hipótese apresentar esta declaração;**
- 6.2. A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser apresentada a Comissão Permanente de Licitação - CPL obedecendo ao prazo estabelecido no item 9.10 e submetendo-se ao que segue abaixo:
- 6.2.1. Todos os documentos originais ou cópias autenticadas, encaminhados à CPL, deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 6.1.
 - 6.2.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante.
- 6.3. O não cumprimento ao disposto no item 6.2.1 e 6.2.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.
- 6.4. **Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios: inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**
- 6.5. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.
- 6.6. As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas em cartório. As demais documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no original ou cópia devidamente autenticada em Cartório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- 6.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08:55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos) do dia 28 de setembro de 2015.** (Horário de Brasília).
- 7.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.5. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento da planilha existente no sistema Cidade Compras, **sendo obrigatório** o preenchimento dos campos “**Marca**”, “**VI Unitário**” (valor unitário), “**VI Total**” (valor total), “**Prazo de entrega**” (o prazo de entrega não poderá ser superior ao constante no Termo de Referência).
- 7.5.1. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante.

7.6 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE FOR CADASTRADA NO SISTEMA ACIMA DO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO NO EDITAL.

- 7.7. Até a data e hora de início da sessão pública prevista neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema Cidade Compras para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.
- 7.8. Uma vez que a licitante seja declarada vencedora do presente pregão, esta **deverá encaminhar**, pelo e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com, cópia da proposta de preços com a descrição completa do objeto ofertado, agora identificando a empresa com todos os dados, inclusive bancários (se houver) e devidamente assinada pelo seu representante legal, **no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.8.1. O original da proposta ou cópia autenticada da mesma deverá ser encaminhada ao Pregoeiro do Município de Coronel Vivida-PR, no seguinte endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, CEP 85.550-000, **impreterivelmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados o encerramento da etapa de lances.
- 7.9. A Proposta de Preços deverá conter:
- 7.9.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- 7.9.2. Preço unitário e total por item, expressos em reais;
- 7.9.3. Especificação clara do objeto, incluindo a marca e modelo, de acordo com o Anexo I deste Edital;
- 7.9.4. O prazo de entrega está estabelecido no Anexo I – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou seja superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido;
- 7.9.5. Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento (se houver).
- 7.10. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste edital.
- 7.11. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 7.12. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- 7.12.1. Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.
- 7.12.2 Que cadastrarem proposta de preços acima do valor máximo estabelecido no edital.**
- 7.13. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

8. ABERTURA DA SESSÃO

- 8.1. **A partir das 09:00 (nove) horas do dia 28 de setembro de 2015** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 93/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, conforme Edital.
- 8.2. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.2.1 As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado no item 9.2.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto nº 5.450/05.
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3.1. Os lances ofertados deverão possuir até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (*,xx)**
- 9.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- 9.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro às licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório, compreendido entre 5 (cinco) e 25 (vinte e cinco) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 9.8.1. Alternativamente ao disposto no subitem 9.8 deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 25 (vinte e cinco) minutos, findo o qual, será encerrada a etapa de lances.
- 9.9. No caso de adoção do rito previsto no subitem 9.8.1 deste Edital, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 9.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **o detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade**, devendo tal comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do e-mail fernando@coronelvivida.pr.gov.br com cópia para o e-mail fernandoabatti@hotmail.com, no prazo máximo de **24h (vinte e quatro horas)**, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**.
- 9.10.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 6 deste Edital.
- 9.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.
- 10.3. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

10.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4. Para fins de julgamento das propostas, será observado o disposto no Art. 44 da lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, da seguinte forma:

10.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

b) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

c) A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:

c.1) Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c.2) Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no sub-item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de empate, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, dentro do limite estabelecido no item 10.4.1.a, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, sob pena de preclusão.

10.5. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- 11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30h (oito horas e trinta minutos) às 11:30h (onze horas e trinta minutos) e das 13:30 h (treze horas e trinta minutos) às 17:00h (dezessete horas).

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1. O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente para homologação.
- 12.2. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 12.3. É facultado ao Município de Coronel Vivida - PR, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item 12.2, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no sub-item 10.3.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Coronel Vivida - PR.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 13.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.
- 13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão/ Unidade	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento	FONTE	CODIGO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.00120.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	887	4166
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.40	000	3693



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

15. DO CONTRATO

- 15.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante Contrato, conforme minuta constante no Anexo V.
- 15.2. O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições de fornecimento especificadas neste Edital e seus Anexos.
- 15.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

17. DO FORNECIMENTO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA ENTREGA

- 17.1. Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 17.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.**
- 17.3 A(s) contratada(s) deverá(ao) entregar o(s) equipamento(s) de acordo com o especificado no Termo de Referência – anexo I, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.
- 17.4. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus para a Contratante.**
- 17.5. No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:
- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
 - b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.
- 17.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:
- 17.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- 17.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 18.8 e alíneas e conseqüente aceitação.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 17.8. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.
- 17.9. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.
- 17.10. Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer os equipamentos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da Caixa Econômica Federal e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto o Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida pela Caixa e solicitará da mesma a realização de inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a sua proposta. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação a Caixa autorizará o saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.
- 18.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.
- 18.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

- 18.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 19.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sede do Município de Coronel Vivida, ou ainda, através do site www.cidadecompras.com.br, até 3 (três) dias úteis anterior à data fixada no preâmbulo.
- 19.1.1 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital;

20. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 20.1. Conforme previsto no art. 18 do Decreto 5.450/05, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida - PR, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida - PR, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do sítio www.cidadecompras.com.br, no prazo mencionado.
- 20.2. Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000;
- 20.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 20.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com base à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 21.2. Fica assegurado ao Município de Coronel Vivida - PR o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 21.3. A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irretratável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.
- 21.4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 21.5. Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 21.7. Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do Pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.
- 21.8. O presente Edital e seus Anexos, estarão a disposição dos interessados, gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida, sito à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas nas páginas web do Município de Coronel Vivida – endereço www.coronelvivida.pr.gov.br, do Cidade Compras – endereço www.cidadecompras.com.br.

22. DOS ANEXOS

- 22.1. Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - 22.1.1. Anexo I – Termo de Referência.
 - 22.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.
 - 22.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de não possuir servidor da ativa.
 - 22.1.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP.
 - 22.1.6. Anexo V – Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, 15 de setembro de 2015.

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2015

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1 - Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01(UM) TANQUE ISOTÉRMICO EM INOX NOVO. PROPOSTA SICONV Nº 023568/2014 – CONVENIO SICONV Nº 808916/2014 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CONTRATO DE REPASSE Nº 1020338-67/2014 - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.
-------------------	--

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	Valor Máximo unitário R\$	Valor Máximo total R\$
01	01	Unid.	TANQUE ISOTERMICO EM INOX NOVO, PARA COLETA DE LEITE, OVAL, COM TRES COMPARTIMENTOS E CAPACIDADE MINIMA DE 9 MIL LITROS COMPLETO, COM PLATAFORMA INFERIOR (CHAPA PISO), BOMBA MECANICA SIMPLES, CHAPA INTERNA COM ESPESSURA DE 2,5 MM, PLATAFORMA SUPERIOR EM ACO INOX, COM PARA CHOQUE	53.000,00	53.000,00
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$					53.000,00

1.1 - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPLEMENTARES: O tanque solicitado acima será utilizado para a coleta e transporte de leite e deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

1.1.1 Construção Primária: chapas internas com espessuras de 2,5mm e 2,0 mm em aço inox AISI304, acabamento interno polido sanitário 2B;

1.1.2 Construção secundária: Invólucro tanque interno com anéis de viga “U” 50 mm x 50 mm, aço carbono SAE 1020, soldado sobre chapa castigo de 3,00mm.

1.1.3 Isolamento e acabamento externo: isolamento térmico em poliuretano expandido com parede de 50 mm de espessura. Revestimento externo em chapa de aço inox AISI 430 de 0,80 mm de espessura, soldadas entre si e cintamento para resistência mecânica.

1.1.4 Acessos: Escotilhas de visitação construídas em aço inox AISI 304, com espessura de 3,00 mm, diâmetro de 420 mm, localizadas na parte superior do tanque, postos por compartimento, munidos de tampas da mesma configuração com anel de borracha atóxica e válvulas de alívio de 2”. Escada em estrutura tubular inox de ½”. Passeio via passarela em estrutura de alumínio de 3,00mm de espessura em chapa antiderrapante, conforme normas DNER.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

1.1.5 Carga e descarga: tubulação inferior de comunicação dos compartimentos em 3” munidas de três válvulas e prolongadores de manopla (tubos em aço inox AISI 304, válvulas sistema RJT de 3” e válvula de retenção).

1.1.6 Sistema CIP: tubulação em aço inox AISI 304 de 2”, válvula e redução para 1” e 01 spray-ball por compartimento.

1.1.7 Estrutura de apoio: construído em aço carbono SAE 1020 em plataforma tipo chassi chapa ¼, berços de apoio do tanque em viga U 40 x 100 x 40 mm com escaras em aço carbono ½” x 200 mm x 450mm.

1.1.8 Acessórios:

01 bomba de sucção s/ controle, 01 caixa ferramenta, 01 caixa alisarol, 01 kit ponteira inox, 01 kit instalação (mangueira kat 1 ½” /grampos e madeira).

1.1.9 Acessórios inclusos para caminhão:

01 tomada de força multiplicada, 01 proteção lateral, 01 para choque móvel e 01 geladeira para amostra inox 53 lts – 24 V.

2 - DO FORMA, LOCAL E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA DO EQUIPAMENTO

2.1 - O equipamento deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamentos se porventura não atender às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

2.2 - O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3 – O equipamento deverá ser entregue e instalado em caminhão apropriado, de propriedade do Município de Coronel Vivida ou da Associação que será beneficiada com o mesmo.

2.4 – Caberá ao Município de Coronel Vivida levar o caminhão acima citado na sede da fábrica do licitante vencedor para que se proceda a sua instalação, sendo que os custos, ida e volta, de deslocamento, estadia, socorro ou guincho correrão à conta exclusiva do município.

2.5 – A contratada deverá comunicar o Município com a devida antecedência a data em que o mesmo deverá deslocar o caminhão até a fábrica.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

2.6 - No ato de entrega e para o transporte do equipamento, o mesmo deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados são os seguintes: **CONVENIO SICONV Nº 808916/2014 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CONTRATO DE REPASSE Nº 1020338-67/2014 - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO**
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

2.7 - Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

2.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

2.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 18.8 e alíneas e consequente aceitação.

2.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

2.9 - Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

2.10 - No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada.

2.11 - Caso a empresa vencedora esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

3 - GARANTIA DO EQUIPAMENTO

A garantia mínima contra qualquer defeito de fabricação do tanque, suas peças e acessórios é de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a aquisição do equipamento, objeto desta licitação, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária					
Órgão/ Unidade	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMATICA	Elemento	FONTE	CODIGO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.00120.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	887	4166
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.40	000	3693

5 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato de fornecimento será por conta da servidora Mari de Jesus dos Reis Lazari e dos técnicos da Caixa Econômica Federal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2015

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA
DOCUMENTAÇÃO E NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Sr.
Pregoeiro da
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 93/2015**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal ou procurador da empresa, devidamente identificado através da documentação apresentada no envelope Habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR DA ATIVA

Sr.
Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 93/2015.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____ (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada em
_____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário
servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia
mista.

..... (.....), de de 2015.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Sr.
Pregoeiro
Município de Coronel Vivida
Coronel Vivida – PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 93/2015.

Prezado(a) Pregoeiro (a),

_____(nome da empresa)_____, CNPJ nº. _____, sediada em
_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar
nº 123/06, que se enquadra na situação de _____(microempresa ou empresa de pequeno porte,
conforme o caso)_____ e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão
relacionadas no art. 3º da referida lei.

..... (.....), de de 2015.

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2015

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/PE/XX/2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA (...).

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, situada à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa, situada na, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo, Sr., portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01(UM) TANQUE ISOTÉRMICO EM INOX NOVO. PROPOSTA SICONV Nº 023568/2014 – CONVENIO SICONV Nº 808916/2014 – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CONTRATO DE REPASSE Nº 1020338-67/2014 - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO**, conforme discriminado a seguir:

(item, quantidade, unidade, discriminação, valor unitário, total).

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 93/2015** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ _____ (.....), conforme descrição dos produtos acima.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Elemento	FONTE	CODIGO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.00120.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	887	4166
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.40	000	3693

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1 - O equipamento deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência – Anexo I, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento se porventura não atender às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2 - O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3 – O equipamento deverá ser entregue e instalado em caminhão apropriado, de propriedade do Município de Coronel Vivida ou da Associação que será beneficiada com o mesmo.

6.4 – Caberá ao Município de Coronel Vivida levar o caminhão acima citado na sede da fábrica da CONTRATADA para que se proceda a sua instalação, sendo que os custos, ida e volta, de deslocamento, estadia, socorro ou guincho correrão à conta exclusiva do município.

6.5 – A contratada deverá comunicar o Município com a devida antecedência a data em que o mesmo deverá deslocar o caminhão até a fábrica.

6.6 - No ato de entrega e para o transporte do equipamento, o mesmo deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados são os seguintes: **CONVENIO SICONV Nº 808916/2014 – MINISTÉRIO DA**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

**AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CONTRATO DE REPASSE Nº
1020338-67/2014 - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO**

- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação.

6.7 - Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.7.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.7.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 18.8 e alíneas e consequente aceitação.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.9 - Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.10 - No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada.

6.11 - Caso a CONTRATADA esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da Caixa Econômica Federal e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto o Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida pela Caixa e solicitará da mesma a realização de inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a sua proposta. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação a Caixa Econômica Federal autorizará o saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

7.2 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

7.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos equipamentos recebidos.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os itens na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3 Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida – PR.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), de de 2015.

Município de Coronel Vivida
Contratante

Representante Legal
Empresa Contratada

Testemunhas: _____